



000159

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER**  
**JURÍDICO**  
**EDITAL**



PARECER JURÍDICO Nº. 1.602/2025  
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 71/2025  
INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
VALOR: R\$ 114.260,00  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.537/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de, conforme as especificações do termo de referência**, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Para a análise jurídica, são relevantes os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III. Termo de Referência (TR);
- IV. Matriz de Riscos;
- V. Projeto Básico (memorial descritivo);
- VI. Composição de BDI;
- VII. Planilha Orçamentária desonerada;
- VIII. Cronograma físico-financeiro;
- IX. Parecer contábil;
- X. Parecer financeiro;
- XI. Autorização do Prefeito;

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

## II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

8. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por



óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.



12. No caso em análise, não foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos por meio da lista de verificação.

*III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE*

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente. No caso em análise, por se tratar de obra, importante a Administração respeitar o artigo 45 da Lei nº. 14.133/2020, que impõe a apresentação da destinação dos resíduos gerados pela obra, assim como a eventual compensação ambiental e utilização de equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, das quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução do serviço; (iii) a incidência de normas especiais de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;



16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, uma vez tratar-se de empreitada global, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;

- (ii) 2º passo - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) 3º passo - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

22. No caso, houve a manifestação sobre a sustentabilidade nas fls. 14-15, sendo apresentadas medidas de respeito ao meio ambiente.

### III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

23. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços, de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

281050



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

24. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

25. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

26. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

*III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

27. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

28. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de



elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

29. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

30. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

31. No caso concreto, a Administração **não registrou** se a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

#### III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS

32. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

33. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

34. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.



35. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

36. No caso concreto, a Administração estabeleceu responsabilidades do Memorial Descritivo que poderia ser utilizado para a elaboração da análise de riscos, no entanto, **elaborou** o referido documento.

### III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

37. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 e 471 do Decreto nº 3.537/2023.

38. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa conforme os documentos nas fls. **38-54**, porém **não se deu** nos termos descritos nas normas aplicáveis, com a ampla pesquisa de mercado e com a **análise crítica dos valores coletados**.

39. **Além disso, os orçamentos de fls. 38 a 45 encontra-se com prazo de validade expirado e o orçamento de fl. 45 está sem validade indicada.**

### III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

40. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

41. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## III.VII – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA – CONCORRÊNCIA.

42. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação pela modalidade pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

43. Assim sendo, a modalidade concorrência serve para obras e serviços comuns e especiais e serviços comuns e especiais de engenharia.

44. A definição de concorrência é apresentada no art. 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
  - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
  - c) técnica e preço;
  - d) maior retorno econômico;
  - e) maior desconto;
- (...)

45. A descrição do objeto evidencia se tratar de obras e serviços de engenharia, é de competência do agente público ou do setor técnico, para que a modalidade concorrência possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável ao caso concreto.

46. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto da licitação.

47. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de serviço especificados nas alíneas do inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei 14.133, observados os critérios de julgamento das propostas a serem apresentadas.

48. No caso concreto, o regime de serviço **foi** suficientemente explicitado.

49. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de



pagamento considere condições semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

50. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.

51. O art. 18, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, exige nos casos de obra a *definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.*

52. No caso em análise, o tema **foi** tratado de forma suficiente no processo.

53. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

54. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

55. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

56. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

57. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

58. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

59. A exigência de qualificação técnica-profissional é importante em obras e serviços de engenharia. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir



o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos **4% do valor** estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

60. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

61. No caso concreto, o tema **não foi** tratado de forma adequada no TR, não se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados.

62. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

63. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

**Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento:

(...)

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
(grifou-se)

64. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com



as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

66. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

67. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III.VIII – MINUTA DE EDITAL

68. O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

69. **Foi utilizada a minuta padronizada aprovada pelo decreto 3.632/2024, dispensando-se análise aprofundada do documento.**

70. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.



71. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, **não constam** do processo, sendo conveniente apresentar as seguintes recomendações adicionais:

*DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS*

72. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

*COTA RESERVADA*

73. Conforme previsão do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 14 do Decreto nº 3.444/2022, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser destinado exclusivamente à participação de ME e EPP.

*PREVISÕES DA LEI N. 14.133, DE 2021 SOBRE TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP*

74. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133/2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Nesse sentido, convém colacionar a disposição do art. 4º da referida norma:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

75. Desse modo, para além da observância às regras da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 3.444/2022, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

76. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

77. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação **sem** participação exclusiva para ME, EPP.

*CLÁUSULA COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

78. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

79. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

III.IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

80. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

81. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

82. No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato.

III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

83. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

84. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

85. O Decreto nº 3.537/2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

86. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que Decreto nº 3.537/2023, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções estabelecendo o papel de cada agente público nos arts. 4º a 13, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. A propósito, cita-se a legislação federal, por ser elucidativa da responsabilidade do gestor:

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



87. No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação **não apontam** para o atendimento às regras citadas acima, sendo conveniente ressaltar que carece de juntada a Portaria de nomeação do **agente de contratação**.

*III. - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO*

88. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

89. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**IV - CONCLUSÃO**

90. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados:

- Justificar a ausência do objeto no PNCP (ver fl. 14);
- Alterar a minuta (fl. 107), para constar o Dec. 3.37/2023;
- Efetuar a juntada da Análise Crítica dos preços;
- No DFD não consta a inscrição do objeto no PAC, sendo informado que houve urgência na contratação, mas não há demonstração de adoção das providências para o cumprimento do requisito legal;
- Apresentar a cópia do documento de titularidade do imóvel, **para fins de averbação da edificação e matrícula CEI** ou justificar sua desnecessidade;
- É necessário apontar justificativa acerca da participação de ME, EPP e Cooperativas;
- Juntar da Portaria de nomeação do agente de contratação que atuará no processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Realizar a análise de conformidade (lista de verificação) ao final do processo, após a minuta de edital.

91. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 29 de abril de 2025..

VINICIUS ALVES SCHERCH  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2025.04.29 10:39:37  
-03'00'

*VINICIUS ALVES SCHERCH*  
*OAB/PR 61.358*



000179

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATENDIMENTO**  
**APONTAMENTO**  
**PARECER**  
**JURÍDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

000180

Ofício nº 054/2025

Bandeirantes/PR, 29 de abril de 2025.

Assunto: Solicitação de análise de Parecer Jurídico nº 1.602/2025.

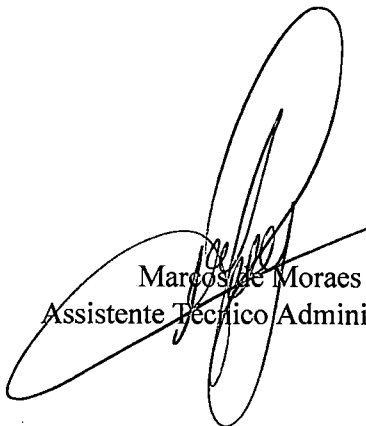
À Vossa Senhoria  
Sr<sup>a</sup>. Amanda – Departamento de Obras

Prezado,

Encaminhamos para análise desta Secretaria o Parecer Jurídico n. 1.602/2025 para o cumprimento das observações para o prosseguimento do processo administrativo nº 71/2025.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marcos de Moraes  
Assistente Técnico Administrativo

  
29/04/2025  
AMANDA FREZATO CATELAN  
Diretora de Projetos - Portaria 14.822/2025  
CAU A235937-5  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

081600

1974-1975  
1976-1977  
1978-1979  
1980-1981  
1982-1983  
1984-1985  
1986-1987  
1988-1989  
1990-1991  
1992-1993  
1994-1995  
1996-1997  
1998-1999  
2000-2001  
2002-2003  
2004-2005  
2006-2007  
2008-2009  
2010-2011  
2012-2013  
2014-2015  
2016-2017  
2018-2019  
2020-2021  
2022-2023  
2024-2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0001680

000181

Memorando nº 244 /2025

Bandeirantes, 20 de Maio de 2025

De: Secretaria Municipal de Obras

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico nº 10/2025

Referência: Processo nº 19/2025

Senhor Diretor de Licitação

Foi nos encaminhado cópia de Parecer Jurídico nº 1602/2025, elaborado pelo procurador **Vinicius Alves Scherch** – OAB/PR 61.358 referente ao Processo Administrativo nº 19/2025 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**, mediante licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, que apresenta em síntese os apontamentos que seguem:

Em atenção ao parecer jurídico nº 1602/2025, elencamos os pontos pertinentes apresentados pela procuradoria jurídica, e justificaremos os itens separadamente

**I – Justificativa da ausência do objeto no PCNP e ausência do PCA no DFD**

A publicação da contratação no Plano de Contratações Nacional (PCNP) não é de responsabilidade da pasta demandante do projeto. Fomos informados de que essa opção somente se torna disponível após a conclusão do processo licitatório. Diante disso, solicitamos a inclusão da demanda no contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta no Termo de Referência e em outras documentações pertinentes ao processo licitatório.

É importante salientar que o PCA está devidamente registrado no Termo de Referência sob a numeração **SO0228**. Posteriormente, a informação também foi inserida no DFD, em atendimento à recomendação da Procuradoria Jurídica do Município.

**II – Ajustes Documentais e Esclarecimentos**

Em relação à alteração da Minuta, verifica-se que nela já consta o decreto municipal que regulamenta as normas de licitações públicas. Contudo, observa-se que, por um simples erro de digitação, foi informada a numeração incorreta: consta “Decreto 3567/2023”, quando o correto seria “Decreto 3.537/2023”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Também foi solicitado por esta Procuradoria que fosse apresentado documento de titularidade do imóvel, para fins de averbação de edificação e matrícula CEI. No entanto, tal documentação não se faz necessária, uma vez que não se trata de nova construção ou ampliação. Portanto, não há necessidade de nova averbação, o que descaracteriza a exigência do referido documento.

Quanto à nomeação do agente de contratação, informamos que a portaria 1706/2023, define os servidores responsáveis para serem os agentes de contratação no município, anexamos ao processo a referida portaria. Na página. 92 do processo, consta, também, a nomeação dos fiscais responsáveis pela supervisão de todo o processo.

### III – Participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas

A administração pública não restringiu a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas no processo licitatório. Contudo, não foi adotado critério de priorização para esses entes, sendo escolhida a proposta considerada mais vantajosa para a administração pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência.


### IV – Análise Crítica de Preços.

Verificou-se a ausência da análise crítica de preços no processo, além de alguns orçamentos estarem desatualizados. Diante disso, o equívoco foi corrigido por meio de contato com as empresas, que forneceram as atualizações necessárias. Com base nessas informações revisadas, foi realizada a devida análise crítica de preços, assegurando a adequação dos valores praticados ao mercado e o cumprimento das exigências técnico-operacionais.

Em razão da atualização dos documentos vencidos, os valores anteriormente considerados foram revistos. A partir dessa atualização, apurou-se um novo valor médio de R\$ 116.560,37 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), que serve como parâmetro técnico confiável e compatível com os preços praticados pelo mercado regional. Por esse motivo, será realizada a atualização dos valores e conseqüentemente de toda a documentação, refletindo a nova realidade de mercado e garantindo a coerência orçamentária do processo.

Sendo estas as considerações, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ROMULO RAMALHO FARIAS**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
CREA 179716/D  
Portaria 14.387/2024



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000002860/2025

**CANCELADO**

Página: 1  
Data: 26/05/2025

**CANCELADO**

000182

**Número do** 000002860/2025

**Assunto:** MEMORANDO / OFICIO

**Requerente:** ROMULO RAMALHO FARIAS

**CPF/CNPJ do requerente:** 04950606905

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 26/05/2025 às 15:21:31

**Observação:** A/C LICITAÇÃO  
MEMORANDO n°244/2025 - PARECER JURÍDICO n°10/2025  
REFERÊNCIA: PROCESSO n°19/2025

001000

000185

690

0

0



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000183

**Solicitação de Compra Nº 147/2025**

<b>Solicitante:</b>	ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS	<b>Data da Solicitação:</b>	14/03/2025
<b>Organograma:</b>	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
<b>Local de Entrega:</b>	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.		
<b>Justificativa:</b>	A construção do reservatório de água na Escola Municipal Santa Terezinha, será altamente relevante para a melhoria da infraestrutura da escola e da comunidade, visando proporcionar uma educação de qualidade. A capacidade de oferecer água de forma estável é essencial, especialmente em áreas onde a oferta de água pode ser instável. Com a escola funcionando, o aumento de vagas será muito relevante, ajudando a atender mais estudantes e a aliviar a sobrecarga de outras unidades de ensino no Município de Bandeirantes/PR.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	219357-1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA METALICO COM 15.000LTRS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL STA TEREZINHA DO MUNICPIO DE BANDEIRANTESO-PR.	116.560,3700	116.560,37

<b>Preço Total:</b>	116.560,37
---------------------	------------

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
03.003.12.361.1202.6026.4.4.90.51.00	SALARIO EDUCACAO	00107/00107.99.01. 00.00.1.550.0000	116.560,37

Bandeirantes, 14 de Março de 2025.

Assinatura do Responsável

**ROMULO RAMALHO FARIAS**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PORTARIA 14.381/2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 000184

ESTADO DO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Responsável pela Demanda: RÔMULO RAMALHO FARIAS

### Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

### Forma de Contratação sugerida:

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021;

- Pregão Eletrônico;
- Concorrência Eletrônica;
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

### **1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

A construção do reservatório de água na Escola Municipal Santa Terezinha, será altamente relevante para a melhoria da infraestrutura da escola e da comunidade, visando proporcionar uma educação de qualidade. A capacidade de oferecer água de forma estável é essencial, especialmente em áreas onde a oferta de água pode ser instável. Com a escola funcionando, o aumento de vagas será muito relevante, ajudando a atender mais estudantes e a aliviar a sobrecarga de outras unidades de ensino no Município de Bandeirantes/PR.

### **2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:**

#### **PROJETOS DE EDIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.	01	RS 116.560,37

### **3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:**

05 dias úteis, a ser determinado em contrato.

### **4. Créditos Orçamentários:**

ARLINGTON HALL, VIRGINIA



CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/54

TO: THE DIRECTOR

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

Reference is made to New York letter to Bureau dated 10/12/54.

Enclosed for the Bureau are two copies of a report...

Very truly yours,

[Illegible Signature]

Enclosure

Approved: [Illegible]

Special Agent in Charge

[Illegible]



000185

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

4.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 116.560,37** (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos);

4.1.1. Valor estimado custeio: **R\$ 116.560,37** (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos);

4.1.2. Valor estimado investimento: **R\$ 116.560,37** (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos);

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 135-107

I) Gestão/Unidade: [03.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO];

II) Fonte de Recursos: [0107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO];

III) Programa de Trabalho: [1242 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO];

IV) Elemento de Despesa: [4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES];

V) Plano Interno: [6.026 - SALÁRIO EDUCAÇÃO];

### 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico, titular e substituto: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS (titular) LEONARDO ANDRÉ ROSSATO (substituto).

b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS (titular) LEONARDO ANDRÉ ROSSATO (substituto).

c) Gestor do Contrato, titular e substituto: RÔMULO RAMALHO FARIAS (titular) LEONARDO ANDRÉ ROSSATO (substituto).

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 21 de Maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**RÔMULO RAMALHO FARIAS**

SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

385578

1950-1951 Annual Report of the Board of Directors

1950-1951 Annual Report

The Board of Directors has the honor to present to you the 1950-1951 Annual Report of the Corporation.

The year has been a busy one for the Corporation, and we are pleased to report that our operations have been successful.

Our financial position is strong, and we are confident that our future prospects are bright.

We are grateful for the support and confidence of our stockholders and the public.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.

We are sure that our continued growth and development will be of benefit to all.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

000186

Q

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**I - INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. **Processo Administrativo/Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.
2. **Localização:** Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48
3. **Setor Requisitante:** SECRETARIA DE OBRAS, DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
4. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Servidor(a)	Função
Rômulo Ramalho Farias	Secretário de Obras
Claudia Janz da Silva	Secretária da Administração

**II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:**

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º e incisos do Decreto Municipal):**

A instalação de um reservatório de água na Escola Municipal Santa Terezinha, se faz necessária devido à irregularidade no fornecimento de água potável, pois não há caixa d'água e a instalação é abastecida pela rede pública, o que compromete o adequado funcionamento da instituição e a qualidade do ambiente escolar. A rede de abastecimento, em alguns períodos do ano, apresenta falhas ou é insuficiente para atender à demanda de consumo, afetando diretamente as atividades educacionais e de higiene, essenciais para a manutenção das condições de saúde e segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

A falta de água impacta na limpeza das instalações escolares, no preparo de refeições para os estudantes, na higienização de banheiros e, principalmente, no bem-estar geral da comunidade escolar. Além disso, a escassez de água pode prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, como o uso de materiais que dependem de água, afetando a qualidade do ensino.

Portanto, a instalação de um reservatório de água visa garantir a continuidade do abastecimento, mesmo em situações de escassez ou falhas no fornecimento da rede pública, promovendo maior autonomia para a escola. Este reservatório também é uma medida preventiva que contribui para o planejamento e o uso racional dos recursos hídricos, minimizando os impactos de interrupções no abastecimento e assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelo Decreto Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A medida atenderá de forma eficiente à necessidade de um fornecimento estável e adequado de água para a comunidade escolar, evitando transtornos e promovendo melhores condições para o ensino e aprendizagem, bem como para a saúde e higiene dos alunos e profissionais da educação.

### **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II):**

A necessidade da presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 e a construção do reservatório de água na Escola Municipal Santa Terezinha, será altamente relevante para a melhoria da infraestrutura da escola e da comunidade, visando proporcionar uma educação de qualidade. A capacidade de oferecer água de forma estável é essencial, especialmente em áreas onde a oferta de água pode ser instável. Com a escola funcionando, o aumento de vagas será muito relevante, ajudando a atender mais estudantes e a aliviar a sobrecarga de outras unidades de ensino no Município de Bandeirantes/PR.

### **2. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III):**

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

#### **3.1. Requisitos Básicos:**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes recomendações básicas:

**3.1.1.** Local da execução dos serviços: Rua Dos Expedicionários, 290 – Vila Moretti – Bandeirantes/PR – Escola Municipal Santa Terezinha.

**3.1.2.** A definição dos serviços a serem executados devem estar de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no contrato de prestação de serviços da futura contratação;

**3.1.3.** A definição da metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

**3.1.4.** O responsável técnico da empresa contratada, deverá coordenar a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização da contratante;

**3.1.5.** A contratada deverá apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução CONFEA Nº 1137 de 31/03/2023, artigo 5º;

**3.1.6.** A contratada deverá apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do responsável técnico indicado, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.;

**3.1.7.** A contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),



000187

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

**3.1.8.** Não será admitida a subcontratação.

**3.1.9.** Os serviços serão executados, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**3.1.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.1.11.** A contratada deve apresentar prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;

**3.1.12.** Após a conclusão da execução do serviço a contratada deve apresentar:

II – projeto do serviço solicitado;

III – medição dos serviços prestados;

IV – nota fiscal para pagamento.

### **3.2. Requisitos Legais:**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

**3.2.1.** Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/ 2007 - Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

**3.2.2.** Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**3.2.3.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

**3.2.4.** Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

**3.2.5.** NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade);

**3.2.6.** Na cartilha "Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas", do Tribunal de Contas da União (TCU);

**3.2.7.** Lei nº 19.449 - 05 de abril de 2018 que dispõe quanto as diretrizes técnicas previstas nas Notas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

**3.2.8.** Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

### **3.3. Requisitos Gerais:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- 3.3.1. Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- 3.3.2. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- 3.3.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 3.3.4. Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 3.3.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- 3.3.6. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- 3.3.7. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- 3.3.8. Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;
- 3.3.9. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.3.10. Observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução contratual.

### III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (ARTIGO 15, §1º, V E VI):

#### 1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V):

Há uma gama de Empresa do ramo no mercado nacional, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública; além disso tal processo de pleito é regido por protocolos consolidado nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito.

#### 2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI):

A estimativa de preços da contratação deverá ser compatível com a média de preço feita através da pesquisa de mercado.

O Valor Estimado Global para contratação, foi de **R\$ 116.560,37 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).**

### IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

#### 1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000188

Q

A solução principal que haveria de ser estudada neste Estudo Técnico Preliminar seria em regra referente a análise de alternativas à Construção do Reservatório de Água na Escola Santa Terezinha, contendo os seguintes serviços: confecção, fundação, serviços preliminares, base, instalação, além dos elementos indispensáveis para seu funcionamento efetivo.

A Construção do Reservatório de Água, é um projeto complexo e específico que exige mão de obra, ferramentas e máquinas especializadas para o desenvolvimento, sendo assim os servidores não possui condições técnicas para realizar esta demanda.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta mediante processo licitatório por CONCORRÊNCIA.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

**2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII):**

Os elementos técnicos e econômicos do objeto não justificam o seu parcelamento. Sob a perspectiva técnica, o não parcelamento é justificado por se tratar de uma obra de construção da área onde os serviços prestados estão sempre correlacionados a outras atividades e que necessitam de uma execução em sequência lógica e objetiva, a fim de garantir a qualidade do resultado no tempo de obra estipulado, para que não tragam prejuízo a comunidade local. E ainda, a centralização da responsabilidade em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Do ponto de vista econômico, a divisibilidade do objeto torna-se desinteressante ao licitante em virtude da natureza dos serviços. Não seria atraente ao licitante um objeto, que devido ao seu parcelamento, representaria um pequeno vulto financeiro frente a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

uma mobilização relativamente grande de equipe, máquinas e equipamentos. Para a administração, a indivisibilidade do objeto permite um melhor gerenciamento do contrato, a possibilidade de economia de escala e, por conseguinte, a eficiência global dos serviços. Assim sendo, de acordo com os elementos técnicos e econômicos da presente contratação, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços. Este entendimento atende ao princípio da economicidade e eficiência.

### **3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI):**

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

### **4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX):**

A instalação da rampa metálica de acesso ao segundo andar da Escola Municipal Professora Hestuco Kawasaki é uma solução crucial para garantir a acessibilidade e a segurança de todos os usuários da escola. A obra atenderá às exigências legais e normativas, ao mesmo tempo que reforçará o compromisso da gestão municipal com a inclusão e a melhoria das condições de ensino e aprendizagem em um ambiente seguro e adequado.

### **5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X):**

- 5.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- 5.2. Elaboração do Edital de Licitação, entre outros;
- 5.3. Elaboração de contrato;
- 5.4. Acompanhamento da execução do contrato e realizar as medições, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.5. Receber o objeto da contratação, em remessa fracionada.

### **6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII):**

Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

- 6.1. A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato;
- 6.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



000189

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 6.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 6.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.5. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 6.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

### V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ARTIGO 15, §1º, XIII):

Diante das necessidades identificadas e da análise das condições atuais da Escola Municipal Professora Hestuco Kawasaki, a instalação de uma rampa metálica é uma medida essencial e urgente para garantir acessibilidade, segurança e inclusão no ambiente escolar. Além disso, esta intervenção está em pleno alinhamento com as diretrizes do Planejamento Estratégico da Educação Municipal e com as exigências legais de segurança e acessibilidade.

Analisando apenas os critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa) e sem adentrar nos méritos da análise de legalidade, cuja competência é da Procuradoria Jurídica Municipal, entendemos pela viabilidade da contratação da obra em questão, que deve se dar através de certame licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o critério de julgamento MENOR PREÇO, e o regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Por fim, caso o Ordenador de Despesas acate as conclusões e levantamentos realizados neste estudo técnico, o setor competente poderá utilizar as informações presentes neste planejamento prévio para realizar o Projeto Básico/ Termo de referência da licitação a ser realizada.

Bandeirantes, 03 de Junho de 2025.

Servidor(a)	Função	Assinatura
Rômulo Ramalho Farias	Secretário de Obras	
Claudia Janz da Silva	Secretária da Administração	

000183

THE UNITED STATES OF AMERICA

IN SENATE

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE

IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE

ON FEBRUARY 22, 1890

AND

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE



000190

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [ ]/2025.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.		UN]	01]	R\$ 116.560,37	R\$ 116.560,37
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 116.560,37</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A construção do reservatório de água na Escola Municipal Santa Terezinha, será altamente relevante para a melhoria da infraestrutura da escola e da comunidade, visando proporcionar uma educação de qualidade. A capacidade de oferecer água de forma estável é essencial, especialmente em áreas onde a oferta de água pode ser instável. Com a escola funcionando, o aumento de vagas será muito relevante, ajudando a atender mais estudantes e a aliviar a sobrecarga de outras unidades de ensino no Município de Bandeirantes/PR. Neste contexto, a contratação já se encontra no orçamento municipal, alinhada e em compatibilidade com as metas fiscais, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico; apêndice deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [[NÃO CONTEMPLADO]]

II) Data de publicação no PNCP: [[NÃO CONTEMPLADO]]

III) Id do item no PCA: [SO0228]

IV) Classe/Grupo: [[SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS]]

V) Identificador da Futura Contratação: [[CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVÁTÓRIO DE ÁGUA]]

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. [Art. 361 Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados, e ou de reflorestamento.

Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser



000191

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT;
- II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
- IV. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Subcontratação

4.2. [Não é admitida a subcontratação do objeto contratual como um todo.]

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. [O prazo de entrega do serviço é de 60 (DIAS), contados do(a) PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO NO DIÁRIO OFICIAL, em remessa ÚNICA.]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (30) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.]

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

[RUA DOA EXPEDICIONÁRIOS, 290 - BANDEIRANTES/PR - ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA

[0327]

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Art. 618 (Código Civil)]

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (15) dias úteis, contados a partir da data da notificação emitida pelo fiscal do contrato.]

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

591000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. (VISITA IN LOCO)

6.12.2. (SOLICITAÇÃO PARA MEDIÇÃO PROTOCOLADA PELA EMPRESA)

6.12.3. (CONFERENCIA DA MEDIÇÃO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS)

6.12.4. (JUNÇÃO DA MEDIÇÃO, NOTA FISCAL E OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM CONTRATO)

6.12.5. (SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MEDIÇÃO)

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

621000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

devendo ser reparados no prazo de (15) dias ÚTEIS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.]

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.]

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.]

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. A medição será realizada e autorizada pelo fiscal de contrato e seguirá para liquidação juntamente com a Nota Fiscal.

7.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ



7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.]

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento]

### **Cessão de crédito**

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

①

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [[MENOR PREÇO], e pelo regime de execução [[EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL].

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/] ou [Municipal/] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/] ou [Municipal/] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

000196

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Capacidade Técnica Operacional**

8.24. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.24.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná: deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

8.24.2. Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de Execução de obra ou serviço pertinente ao objeto da presente Licitação.

8.24.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” do item 1.5.1.1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

8.25. A vistoria técnica terá por finalidade:

8.25.1. Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

8.25.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

8.26. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição do “RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)”, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

8.28. Caso o(s) responsável(is) técnico(s) não possua(m) registro no CREA/CAU, no estado do Paraná ou Federação será necessário a apresentação de declaração de registro e visto no CREA/CAU - Paraná, até e para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

8.29. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos projetos.

8.30. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante;

8.31. O responsável técnico, não poderá ser substituído sem expressa autorização do licitante.



000197

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

8.32. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante uma das seguintes formas:

8.32.1. Registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro;

8.32.2. Certidão do CREA/CAU;

8.32.3. Contrato Social;

8.32.4. Contrato de prestação de serviços;

8.32.5. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.33. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do responsável técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, de execução de no mínimo, um serviço pertinente e compatível ao objeto do processo licitatório.

8.34. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

### **Justificativa da não participação de consórcio**

8.35. Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 14 e 15 da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de [R\$ 116.560,37 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) , conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **135-107**

- I) Gestão/Unidade: [3.003- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DIREÇÃO DOS CMEIS];
- II) Fonte de Recursos: [0107 – SALÁRIO EDUCAÇÃO];
- III) Programa de Trabalho: [1202 – SALÁRIO EDUCAÇÃO];
- IV) Elemento de Despesa: [4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES];
- V) Plano Interno: [6.026 – Salário Educação]

Bandeirantes, [03 de Junho] de [2025].

  
RÔMULO RAMALHO FARIAS  
SECRETÁRIO DE OBRAS,

[SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

198



MAPA DE ANALISE DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA	
Setor Requisitante (Unidade):	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Processo em Análise: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.	Data: 03/06/2025.
Metodologia utilizada: Lei nº 14.133/21; Decreto 3.537/2023	

Este documento contém os riscos comumente enfrentados pelas Secretarias e Departamentos do Poder Executivo Municipal quando contratação de obras e serviços de engenharia sendo detalhado, para cada etapa do processo licitatório e os principais controles preventivos e corretivos para mitigá-los.

Para melhor utilização do documento, lembre-se que cada unidade, aqui compreendida secretarias e departamentos, contém as suas próprias peculiaridades, apresentando riscos específicos que não necessariamente outras unidades possuem. Além disso, os controles propostos para mitigar os riscos também são específicos, dependendo da realidade de cada órgão/entidade.

A regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”.

O Decreto Municipal nº 3.537/2023, em Art.186, §8º, I, dispõe que “o gerenciamento de riscos se materializa no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II - ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
- III - após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Há necessidade de identificar a melhor solução a ser contratada, retirá-la do ambiente abstrato, que somente enxerga as condições ideais de execução, e identificar quais circunstâncias supervenientes podem prejudicar o desenvolvimento da licitação e o alcance dos fins pretendidos com a contratação é o objeto do mapa de risco, como predispõe a legislação mencionada acima.

Neste contexto a elaboração da presente análise leva em conta a atual posição do processo de planejamento de contratação de obras e serviços para execução e instalação do RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA ESCOLA SANTA TEREZINHA.

Ressalte-se que a tramitação do processo de execução e instalação de RESERVATÓRIO DE ÁGUA, estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, bem como as premissas previstas em Lei Federal nº 14.133/21- Nova lei de Licitação.

Logo, no tocante a contratação de obras e serviços de engenharia para execução e instalação de RESERVATÓRIO DE ÁGUA, os riscos identificados na fase de planejamento da contratação quando da formalização da demanda e estudo técnico preliminar, são os que seguem:

## 1. Planejamento da Contratação

### 1.1. Riscos na fase de Formalização da Demanda

- 1.1.1 Não formalização da oficialização da demanda;
- 1.1.2 Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

199



- 1.1.3 Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação;
- 1.1.4 Designação de servidores sem capacidade técnica para desempenho da atividade de fiscalização contratual.

### 1.2. Riscos na etapa de estudo técnico preliminar

- 1.2.1. Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual;
- 1.2.2. Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos;
- 1.2.3. Quantidades e especificações indevidas ou incorretas;
- 1.2.4. Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas;
- 1.2.5. Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros
- 1.2.6. Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS
- 1.2.7. Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis

### 1.3. Riscos Na Etapa De Seleção Do Fornecedor

- 1.3.1. Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnação;
- 1.3.2. Licitação deserta ou fracassada;
- 1.3.3. Apresentação de recurso;

### 1.4. Riscos Na Etapa De Gestão Contratual

- 1.4.1. Atraso no início do contrato;
- 1.4.2. Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato;
- 1.4.3. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada;
- 1.4.4. Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato;
- 1.4.5. Desconformidades na execução do objeto;
- 1.4.6. Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados;

2

1.1. RISCOS NA FASE DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA					
Descrição do Risco: 1.1.1. Não formalização da oficialização da demanda					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.					
<b>Ação Preventiva:</b> Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>Ação de Contingência:</b> A alta administração da contratação deverá oficializar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização da Demanda (DFD) orientando quanto a necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

200

<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>1.1. RISCOS NA FASE DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.1.2 Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> <i>(Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)</i>	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> <i>(Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)</i>	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Contratação iniciada por outro o ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.					
<b>Ação Preventiva:</b> Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD); Identificar corretamente os setores responsáveis; Verificar corretamente a demanda.; envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>Ação de Contingência:</b> Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>1.1. RISCOS NA FASE DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.1.3. Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> <i>(Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)</i>	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> <i>(Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)</i>	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
<b>Ação Preventiva:</b> Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual; Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>Ação de Contingência:</b> Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; Quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuam perfil para integrarem a equipe de planejamento; Designar membros com mais experiência em contratações.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente; Equipe de planejamento					
<b>1.1. RISCOS NA FASE DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.1.4. Designação de servidores sem capacidade técnica para desempenho da atividade de fiscalização contratual.</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

201



<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
<b>Ação Preventiva:</b> Designar fiscal com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias da licitação.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>Ação de Contingência:</b> Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no tocante a obras e serviços conhecimento integralmente de termos de anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar da possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.					
<b>Responsável:</b> Requisitante da demanda; Equipe de planejamento					

<b>1.2.RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.2.1. Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Descumprimento de formalidade legal.					
<b>Ação Preventiva:</b> Deve-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>1.2. RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.2.2. Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Descumprimento de formalidade legal.					

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

202

**Ação Preventiva:** Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

**Responsável:** Equipe de planejamento

**Ação de Contingência:** Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.

**Responsável:** Equipe de planejamento

**1.2. RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Descrição do Risco: 1.2.3. Quantidades e especificações indevidas ou incorretas**

Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores

Gestão do Contrato

<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto

**Dano:** Contratação e execução deficiente do objeto.

**Ação Preventiva:** Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente.

**Responsável:** Equipe de planejamento

**Ação de Contingência:** Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência.

**Responsável:** Equipe de planejamento; Requisitante da demanda

**1.2. RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Descrição do Risco: 1.2.4. Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas**

Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores

Gestão do Contrato

<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto

**Dano:** Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexequível.

**Ação Preventiva:** Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.

**Responsável:** Equipe de planejamento

**Ação de Contingência:** Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; Refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros.

**Responsável:** Equipe de planejamento

**1.2. RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Descrição do Risco: 1.2.5. Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros**

Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores

Gestão do Contrato

<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
---------------------------------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------------	---------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

203

<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Impossibilidade de contratar a solução descrita no Termo de Referência, com possibilidade de ocorrer a não contratação e realização do serviço.					
<b>Ação Preventiva:</b> Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento; Requisitante da demanda; Autoridade competente					
<b>Ação de Contingência:</b> Realizar planejamento orçamentário a fim de consumir a aquisição da solução pretendida.					
<b>Responsável:</b> Autoridade competente					
<b>1.2. RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.2.6. Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Descumprimento de formalidade legal.					
<b>Ação Preventiva:</b> Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Reforçar da necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>1.2. RISCOS NA ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.2.7. Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis.</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios. Violação ao desenvolvimento sustentável e não observância da Lei n. 12.305/2010 para aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.					
<b>Ação Preventiva:</b> Criação da Comissão de Gestão Socioambiental, a fim de elaborar Plano de Logística Sustentável.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares; Secretaria de Meio Ambiente estimular a reflexão para o consumo consciente e fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações.					

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

204

Responsável: Equipe de planejamento; Autoridade Competente

1.3. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
Descrição do Risco: 1.3.1. Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnação					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Atraso na contratação; retrabalho.					
<b>Ação Preventiva:</b> Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório. Ajuste e republicação do edital.					
<b>Responsável:</b> Coordenação de Gestão Documental					
1.3. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
Descrição do Risco: 1.3.2 Licitação deserta ou fracassada					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Impossibilidade de contratação; retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação.					
<b>Ação Preventiva:</b> Divulgar amplamente a licitação; proceder ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
1.3 RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
Descrição do Risco: 1.3.3. Apresentação de recurso					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Atraso na contratação.					
<b>Ação Preventiva:</b> Realizar adequada instrução processual; realizar boa condução do certame.					

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

205



<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento, Pregoeiro
<b>Ação de Contingência:</b> Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.
<b>Responsável:</b> Pregoeiro

1.4 RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL					
Descrição do Risco: 1.4.1. Atraso no início do contrato					
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Atraso na disponibilização da solução.					
<b>Ação Preventiva:</b> Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.					
<b>Responsável:</b> Fiscais e gestores do contrato					
<b>Ação de Contingência:</b> Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
1.4 RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL					
Descrição do Risco: 1.4.2. Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato					
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.					
<b>Ação Preventiva:</b> Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.					
<b>Responsável:</b> Diretorias envolvidas					
<b>Ação de Contingência:</b> Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.					
<b>Responsável:</b> Diretorias envolvidas					
1.4 RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL					
Descrição do Risco: 1.4.3. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada					
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Não disponibilização da solução desejada.					
<b>Ação Preventiva:</b> Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais.					

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

206



<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.					
<b>Responsável:</b> Fiscais e gestor do contrato					
<b>1.4 RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.4.4. Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato</b>					
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.					
<b>Ação Preventiva:</b> Previsão de exigência de experiência profissional.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Solicitação de substituição dos profissionais.					
<b>Responsável:</b> Fiscais e gestor do contrato					
<b>1.4 RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.4.5. Desconformidades na execução do objeto</b>					
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Não atendimento às necessidades de negócio.					
<b>Ação Preventiva:</b> Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues.					
<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento					
<b>Ação de Contingência:</b> Aplicar glosas e sansões.					
<b>Responsável:</b> Fiscais					
<b>1.4 RISCOS NA ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL</b>					
<b>Descrição do Risco: 1.4.6. Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados</b>					
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores					
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato					
<b>Probabilidade:</b> (Art.186, §5º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> pouco provável	<input type="checkbox"/> provável	<input type="checkbox"/> muito provável	<input type="checkbox"/> praticamente certo
<b>Impacto:</b> (Art.186, §6º do Decreto 3.537/2023)	<input type="checkbox"/> muito baixo	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano:</b> Danos ao erário.					
<b>Ação Preventiva:</b> Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições de preparado e pronto de cada entrega.					
<b>Responsável:</b> Fiscais					

9



**CANCELADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

207

**Ação de Contingência:** Aplicar glosas e sansões.

**Responsável:** Fiscais

ROMULO RAMALHO FARIAS:0495060690  
5

Assinado de forma digital  
por ROMULO RAMALHO

FARIAS:04950606905

Dados: 2025.05.21

08:29:52 -03'00'

**RÔMULO RAMALHO FARIAS**

Engenheiro Civil - CREA PR-179716/D

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

208



### LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: /2025.

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	



209

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?		
10. Há Análise de Riscos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	



210

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

211

0

VERIFICAÇÃO RELATIVA A PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações	<input type="checkbox"/> Sim	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

213



42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
44. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
45. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
46. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
47. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
48. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
49. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
50. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$ 80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
51. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

214



52. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
53. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
54. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
55. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
56. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)</b>
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

realização dos serviços?	( ) Não ( X ) Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica	
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica	

Bandeirantes, 21 de Maio de 2025.

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital  
por ROMULO RAMALHO  
FARIAS:0495060690 FARIAS:04950606905  
5 Dados: 2025.05.21 09:11:28  
-03'00'

**RÔMULO RAMALHO FARIAS**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
Eng. Civil CREA-PR 179716/D  
Portaria 14.387/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETÁRIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PRÓPRIO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRU  
 MUNICÍPIO: BANDEIRANTES  
 EMPRESA:

DATA: 28/05/25  
 TIPO OBRA/SERVIÇO: FABRICAÇÃO  
 RESP. TÉCNICO THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS

**TABELA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DESONERADO**

CÓDIGOS		CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	R\$ UNIT.	CUSTO TOTAL (R\$)			Código Referência da Composição de Custos
ABA SERVIÇOS	ABA INSUMOS/ COTAÇÃO						MAT/EQUIP	MÃO DE OBRA	TOTAL	
				%			0,00	0,00	0,00	PRÓPRIA
					0,1000		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
					0,1000		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		COMP 002	FABRICAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA MODELO CILÍNDRICA COM CASA DE MAQUINA. INCLUSO FORCECIMENTO, IÇAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CAIXA	UNID.			115.377,33	0,00	115.377,33	
	COT 002		FABRICAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA MODELO CILÍNDRICA COM CASA DE MAQUINA.	1	1,0000	115.377,33	R\$ 115.377,33	R\$ -	R\$ 115.377,33	

*Thayane F.C. Martins*

**Thayane F. C. Martins**  
 Engenharia Civil - CREA 164589/D  
 Pref. Municipal de Bandeirantes

ALL INFORMATION CONTAINED  
HEREIN IS UNCLASSIFIED  
DATE 01-08-2001 BY 60322 UCBAW/STP





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTEMPLADOS PELAS TABELAS SECID

			FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MÉDIA PREÇO R\$
DATA DA COTAÇÃO			28/05/25	15/05/25	15/05/25	
EMPRESA			SERBAN	ARTE AÇO	TORNOMAQ	
CONTATO			LICOLN FERNANDO	ELIANE DOS SANTOS	CLEBER DOS SANTOS	
TELEFONE / E-MAIL / SITE			43 99971-6456	43 3542-0556	43 3452-1051	
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	UN	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	
COT 002	FABRICAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA MODELO CILÍNDRICA COM CASA DE MAQUINA.	1	R\$ 102.180,00	R\$ 150.000,00	R\$ 93.952,00	R\$ 115.377,33

*Thayane F.C. Martins*

**Thayane F. C. Martins**  
Engenharia Civil - CREA 164589/D  
Pref. Municipal de Bandeirantes

PHOTOGRAPH  
COPYRIGHT © 1983  
BY THE BOARD OF DIRECTORS  
OF THE NATIONAL ARCHIVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

PRÓPRIO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA MET/  
PRAZO DE OBRA: 180 DIAS CORRIDOS  
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES DESONERADA

Vigência: 01/12/2015

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):						R\$ 116.311,07			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)			
						1 Quartil	Médio	3 Quartil	
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 5.815,55	5,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%	
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 930,49	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%	
3	R - RISCOS	R\$ 1.128,22	0,97%		OK	0,97%	1,27%	1,27%	
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 1.390,88	1,12%		OK	0,59%	1,23%	1,39%	
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 9.041,49	7,20%		OK	6,16%	7,40%	8,96%	
6	I - IMPOSTOS	R\$ 12.747,05	8,65%						
6.1	PIS		0,65%						
6.2	COFINS		3,00%						
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		0,50%						
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%						
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 31.053,67				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 147.364,74				Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			26,70%	OK		Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

**Thayane F. C. Martins**  
Engenharia Civil - CREA 164589/D  
Pref. Municipal de Bandeirantes

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

*Thayane F.C. Martins*

THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS  
Responsável Técnico  
Carimbo e Assinatura



**ARTE AÇO**

TELEFONE: (43) 3542-0556  
 CNPJ: 19.034.831/0001-96  
 ENDEREÇO: RUA PRESBITERO JOSÉ MODESTO Nº 269  
 BAIRRO: VILA SANTA MARIA - BANDEIRANTES-PR CEP: 86.360-000

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 ENDEREÇO: RUA FREI RAFAEL PRONER Nº 1457  
 BAIRRO: CENTRO - BANDEIRANTES-PR

**ORÇAMENTO**

**FABRICAÇÃO DE CAIXA D'AGUA MODELO CILINDRICA  
 COM CASA DE MÁQUINAS CONFORME PROJETO**

QTDE	DESCRIÇÃO
01	CAIXA COM LITRAGEM: 15.000lit
02	BOMBAS CENTRIFUGAS SCHNEIDER BR-91 1/3
01	PAINEL ELÉTRICO
500MTS	CABO 6MM
01	PARA RAIO

**DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA**

FABRICAÇÃO
TRANSPORTE
INSTALAÇÃO
ICAMENTO DA CAIXA

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
--------------------	-----------------------

Validade da Proposta: 05dias

**Bandeirantes, 15 de maio de 2025.**

**ARTE AÇO**

CNPJ 19.034.831/0001-96

*Eliana Leliane dos Santos*

ARTE AÇO



Estrutura Metálica | Portões e Grades

CNPJ: 10.783.598/0001-96  
CREA/PR: 64390

220

### Orçamento

Para: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Fabricação de 01 Caixa D'agua modelo cilíndrica com casa de maquinas

QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	CAIXA COM 15.000 LITROS
2	BOMBAS CENTRÍFUGAS SCHNEIDER BR-91 1/3
01	PAINEL ELÉTRICO
500	METROS DE CABO 6MM
01	PÁRA RAI0
	<u>MÃO DE OBRA</u>
01	FABRICAÇÃO DE CAIXA
01	TRANSPORTE
01	IÇAMENTO
01	INSTALAÇÃO
01	FUNDAÇÃO CONFORME PROJETO
<b>TOTAL=</b>	<b>R\$ 102.180,00</b>

Validade da Proposta: 90 dias

Bandeirantes, 28 de Maio de 2025.

Assinado de forma digital por  
LINCOLN FERNANDO MACHADO DE  
SOUZA:06749078923  
Data: 2025.05.28 09:26:03 -03'00'

SERBAN

**43 3542 4598 | 43 99971 6456**  
AV. Bandeirantes, 1271  
CEP 86360.000 | Bandeirantes | Paraná



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section describes the statistical analysis performed on the collected data. Various tests were conducted to determine the significance of the findings. The results indicate a strong correlation between the variables being studied, which supports the initial hypothesis of the research.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and their implications. It suggests that the current practices need to be revised to better align with the observed trends. Further research is recommended to explore the underlying causes of these trends and to develop more effective strategies.



15/05/2025  
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ENDEREÇO: RUA FREI RAFAEL PRONER N° 1457 - CENTRO  
CEP: 86.360-000

ORÇAMENTO

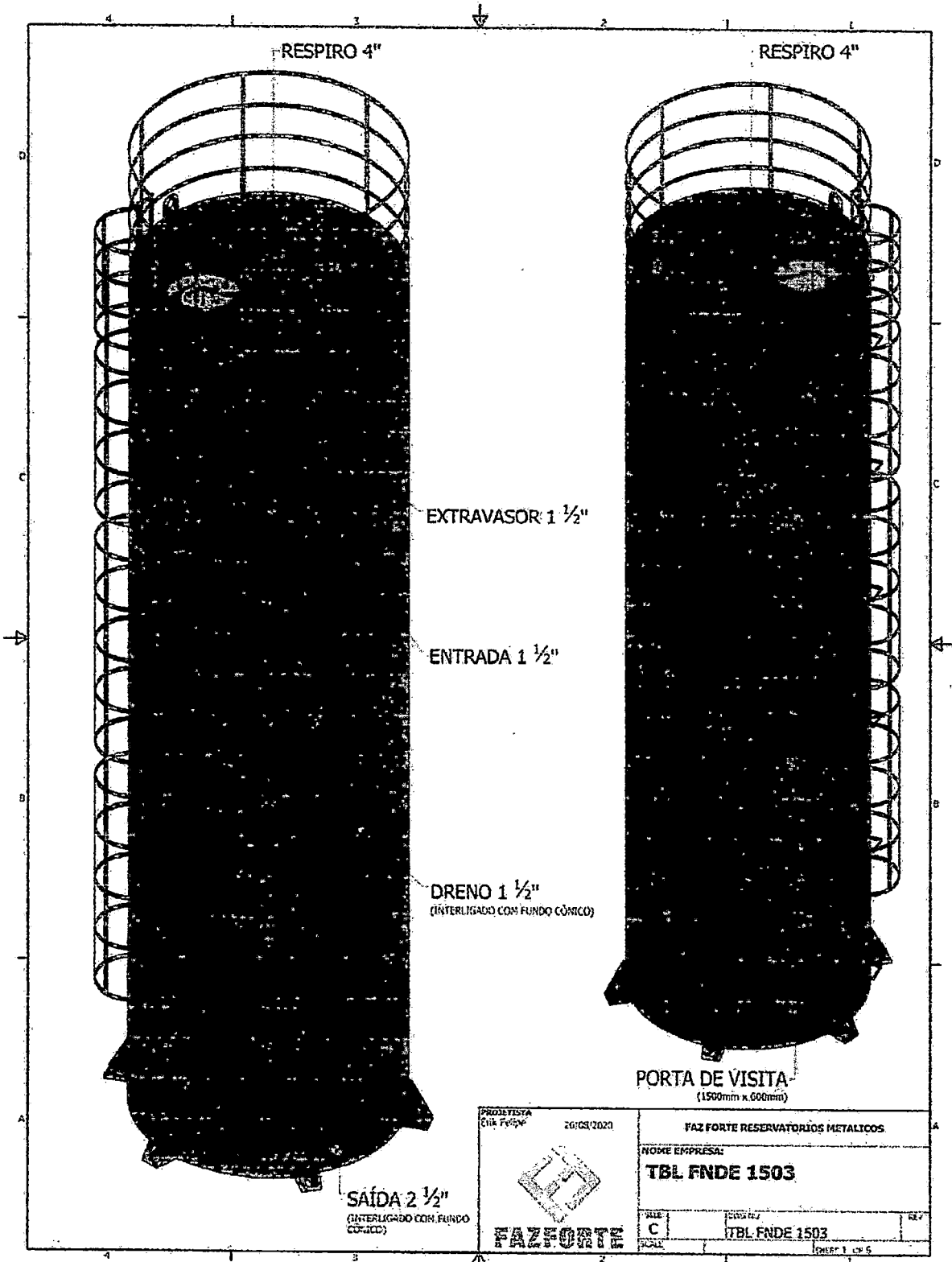
FABRICAÇÃO DE CAIXA D'AGUA MODELO CILINDRICA  
COM CASA DE MÁQUINAS CONFORME PROJETO


DESCRIÇÃO

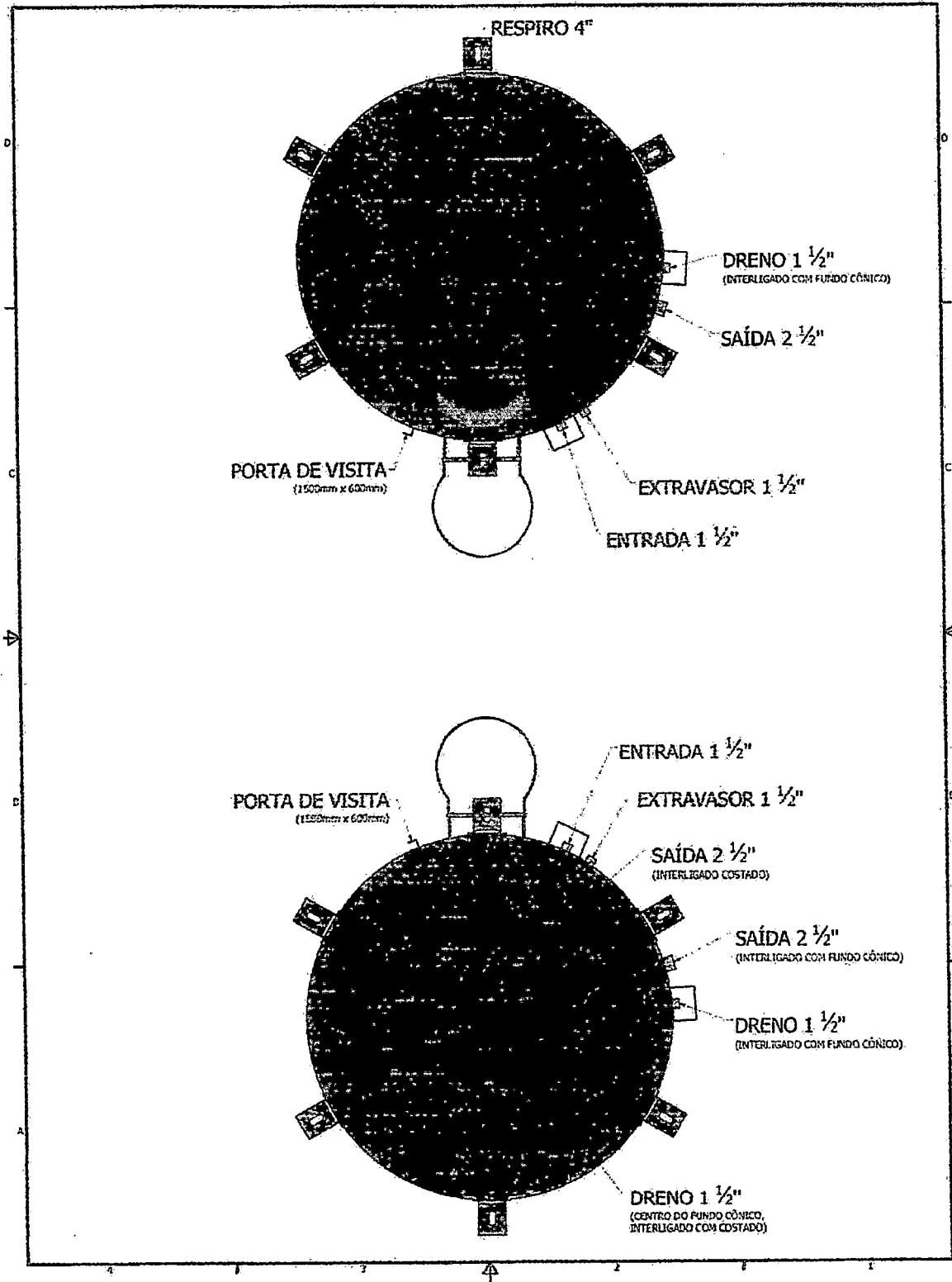
- 01 CAIXA COM LITRAGEM: 15.000lts
- 02 BOMBAS CENTRÍFUGAS SCHNEIDER BR-91 1/3
- 01 PAINEL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DA BOMBA
- EXECUÇÃO DA BASE PARA INSTALAÇÃO DA CAIXA D'AGUA CONFORME PROJETO
- 500MTS CABO 6MM PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DA BOMBA
- 01 PARA RAI0

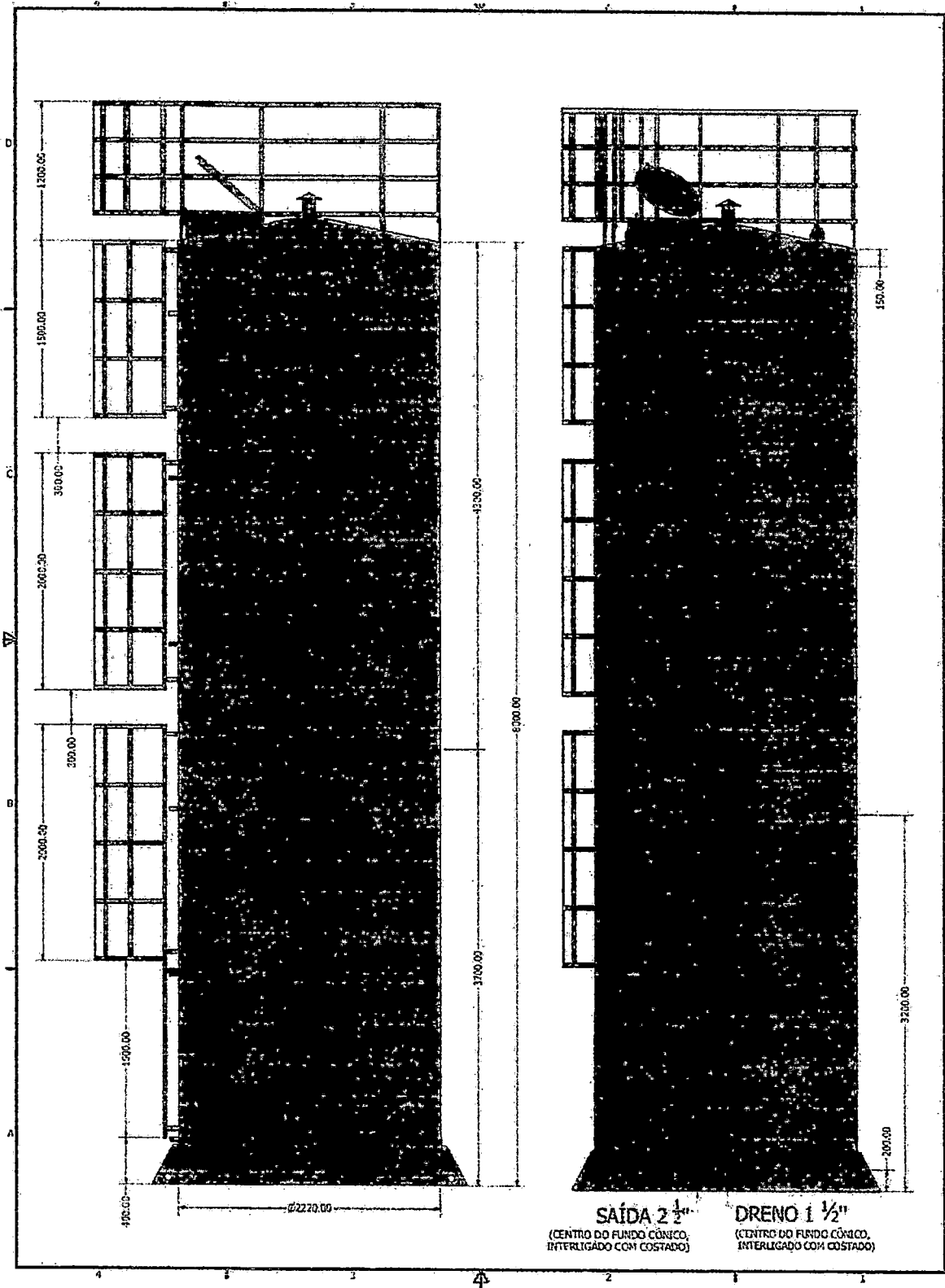
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA

- FABRICAÇÃO
- TRANSPORTE
- INSTALAÇÃO
- IÇAMENTO DA CAIXA

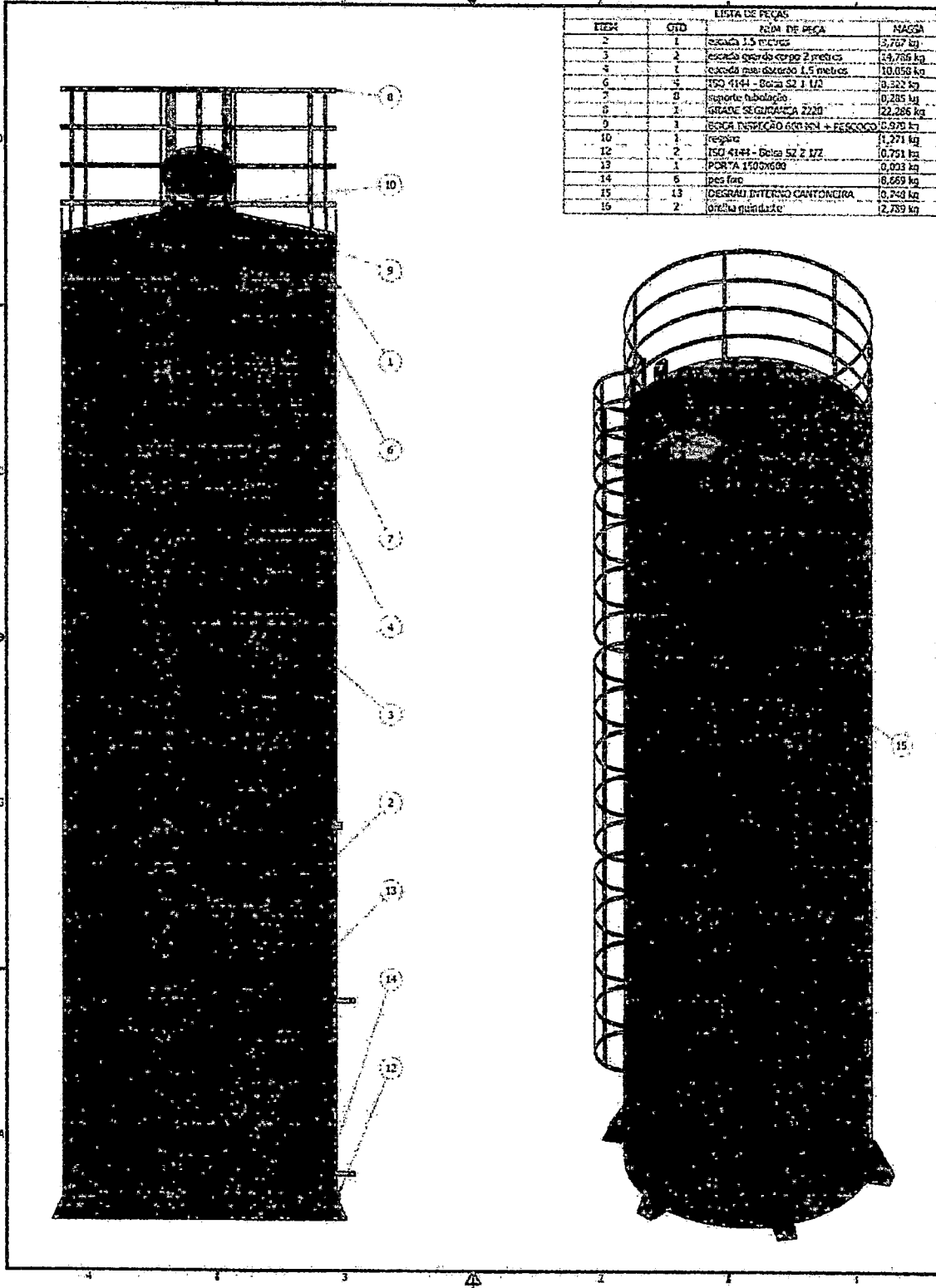


PROJETISTA EVA F. F. S. P.	20/05/2020	FAZ FORTE RESERVATÓRIOS METÁLICOS	
 <b>FAZ FORTE</b>		NOME EMPRESA: <b>TBL FNDE 1503</b>	
		VALOR <b>C</b>	PREÇO <b>TBL FNDE 1503</b>
		INSTR. 1 de 5	









LISTA DE PEÇAS			
ITEM	QTD	FORM DE PEÇA	MASSA
2	1	escada 1,5 metros	3,767 kg
3	2	escada grade corpo 2 metros	14,756 kg
4	1	escada metalizado 1,5 metros	10,058 kg
6	5	ISO 4141 - Bola S2 1 1/2	0,322 kg
7	3	suporte tubulação	0,285 kg
8	1	GRADE SEGURANÇA 2220	22,286 kg
9	1	ESCALA INTERIO 600x604 + PESCOCO	6,970 kg
10	1	reserva	1,271 kg
12	2	ISO 4141 - Bola S2 2 1/2	0,751 kg
13	1	PORTA 150x600	0,033 kg
14	6	pes fino	6,669 kg
15	13	DEGRAU INTERNO CANTONCIRA	4,348 kg
16	2	grade pendente	12,739 kg

~~XXXXXXXXXXXX~~  
**TORNOMAQ**

METALÚRGICA TORNOMAQ  
CNPJ:21490561000-96  
(43) 3542-1051 | (43) 9 9606-4580  
tornomaq@outlook.com.br  
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, N°02 - BOX 04 - CEP: 86.360-000  
BAIRRO IBC - BANDEIRANTES/PR

226




VALOR TOTAL	R\$ 93.952,00
-------------	---------------

FORMAS DE PAGAMENTO: A COMBINAR

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 DIAS

~~XXXXXXXXXXXX~~  
**TORNOMAQ**  
CNPJ 21.490.561/0001-96  
© (43) 3542-1051

  
CLEBER CARLOS DOS SANTOS

~~XXXXXXXXXXXX~~  
**TORNOMAQ**



227  
*[Handwritten signature]*

### MEMÓRIA DE CALCULO

#### FUNDAÇÃO CONFORME PROJETO

- 12 METROS DE LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M – 2 UTILIZAÇÕES (MATERIAL E MÃO DE OBRA). REFERÊNCIA SINAPI 99059.
- 1.097,28 M<sup>2</sup> DE EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 50CM FCK=30MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA, SEGUINDO A COMPOSIÇÃO ABAIXO, ESTÁ NA QUAL ESTÁ O COEFICIENTE PARA 1M<sup>2</sup>:

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	0,1
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	M3	0,035
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	1
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	M2	0,2
CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	1,24
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	18,08
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	21,344
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	7,216
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	5,024
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	0,5

- 36 METROS DE ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (INCLUSO ARMAÇÃO), SEGUINDO COMPOSIÇÃO ABAIXO, COEFICIENTES UTILIZADOS PARA 1M;

CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	M3	0,1426
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2795
PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,0342
PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,0612
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0064
MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 12,5 MM. AF_09/2021_PS	KG	3,3
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,94444
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0,0524
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,1571



228

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### FABRICAÇÃO E INSTALCAO DA CAIXA D'ÁGUA CONFORME PROJETO

- FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, IÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 CAIXA D' ÁGUA DE 15 MIL LITROS
- 02 BOMBAS CENTRÍFUGAS SCHNEIDER BR-91 1/3 OU SIMILAR
- 01 PAINEL ELÉTRICO
- 500 METROS DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6MM
- 01 PÁRA RAIO

Bandeirantes, 28 de Maio de 2025

*Thayane F.C. Martins*  
**THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS**  
Engenheira Civil - CREA 164589/D  
Diretora de Obras



amf-611 0 7 085000  
Data. but 11/12/12 12 12 12  
and 12/12/12 12 12 12



1919  
1918

ETHAN C. MORGAN  
CIVIL ENGINEER  
1000 15th St. N.W.  
WASHINGTON, D.C.







## ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo refere-se à contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de 01 (uma) caixa d'água cilíndrica metálica com casa de máquinas, com capacidade de 15.000 litros, destinada a atender demandas estruturais da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR.

O objeto inclui o fornecimento e instalação do reservatório completo, com casa de máquinas, bombas centrífugas, painel elétrico, cabeamento, para-raios, além dos serviços de içamento e instalação no local. A pesquisa de preços foi realizada junto a três empresas atuantes no ramo de estruturas metálicas e hidráulicas, visando subsidiar a elaboração do orçamento estimativo para futura licitação na modalidade concorrência, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. VALORES APRESENTADOS

Empresa	Valor Total (R\$)	Observações
Arte Aço	R\$ 150.000,00	Valor global – itemizado com equipamentos e serviços
Serban	R\$ 102.180,00	Estrutura semelhante com detalhamento completo
Tornomaq	R\$ 93.952,00	Menor valor apresentado, com mesma composição técnica
Média apurada	R\$ 115.377,33	—

### 3. ANÁLISE DOS PREÇOS COTADOS

- **Variação de Preços:**

A diferença entre o maior valor (R\$ 150.000,00 – Arte Aço) e o menor (R\$ 93.952,00 – Tornomaq) representa uma **variação de 59,66%**, demonstrando diferença significativa. Ainda assim, esta variação se mantém dentro de limites aceitáveis, considerando custos logísticos, estrutura fabril, localização e margens operacionais distintas.

A proposta da Serban (R\$ 102.180,00) apresenta-se intermediária, com variação de apenas 8,76% em relação à menor proposta, o que evidencia alinhamento com a média de mercado.

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

233

- **Composição dos Custos:**

As três propostas abrangem os mesmos itens técnicos: caixa de 15.000 litros, duas bombas centrífugas, painel elétrico, cabeamento, para-raios, e os serviços de fabricação, transporte, içamento e instalação. Não há divergência substancial no escopo, o que reforça a comparabilidade entre as propostas.

- **Média de Referência:**

O valor médio apurado de **R\$ 115.377,33** serve como **parâmetro técnico confiável e compatível com os preços praticados pelo mercado regional**, sendo adequado para composição do orçamento estimativo da contratação.

#### 4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Trata-se de placa de identificação da obra conforme tabela SINAPI, no valor de **R\$ 865,30**.

#### 5. PERTINÊNCIA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade concorrência**, conforme prevê a **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os princípios da isonomia, legalidade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa. A adoção da média apurada como referência orçamentária atende às diretrizes legais e contribui para a transparência e eficiência da contratação pública.

#### RECOMENDAÇÕES FINAIS

- **Adoção da Média Calculada:**

O valor de R\$ 115.377,33 somado ao valor de R\$ 865,30, totalizando **R\$ 116,560,37 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**, poderá ser adotado como base para o orçamento estimativo da futura licitação, por representar fielmente a média do mercado para o objeto contratado.

- **CrITÉrios Técnicos no Edital:**

Recomenda-se a inclusão de exigências quanto à **capacidade técnica operacional**, como apresentação de **atestados de capacidade técnica** que comprovem a execução de serviços similares, a fim de garantir segurança e qualidade.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for a systematic approach to data collection and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document focuses on the analysis of the collected data. It discusses the various techniques used to identify trends, patterns, and anomalies in the data, and how these insights can be used to inform decision-making.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communication and reporting. It emphasizes that the results of the data analysis must be clearly and effectively communicated to the relevant stakeholders in order to ensure that they can take appropriate action.

5. The fifth part of the document discusses the importance of ongoing monitoring and evaluation. It emphasizes that the data analysis process is not a one-time activity, but rather a continuous process that must be repeated regularly to ensure that the organization remains up-to-date on its performance.

6. The sixth part of the document discusses the importance of data security and privacy. It emphasizes that the organization must take appropriate measures to protect its data from unauthorized access, loss, or disclosure, and that it must also ensure that its data handling practices comply with applicable laws and regulations.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data quality. It emphasizes that the accuracy and reliability of the data are critical to the success of the data analysis process, and that the organization must take steps to ensure that its data is of high quality.

8. The eighth part of the document discusses the importance of data integration. It emphasizes that the organization must ensure that its data is integrated across all systems and departments in order to provide a comprehensive view of its operations and performance.

9. The ninth part of the document discusses the importance of data governance. It emphasizes that the organization must establish clear policies and procedures for the management of its data, and that it must ensure that these policies and procedures are consistently followed.

10. The tenth part of the document discusses the importance of data literacy. It emphasizes that all employees must have a basic understanding of data and how it is used, and that the organization must provide training and support to ensure that its employees are equipped with the skills and knowledge needed to work effectively with data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**CANCELADO**

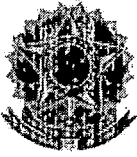
234

• **Fiscalização Técnica:**

Sugere-se o acompanhamento rigoroso da execução contratual por profissional técnico da Administração, visando garantir a conformidade com as especificações do edital e qualidade final da entrega, especialmente em propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao orçamento de referência.

**Bandeirantes, 03 de junho de 2025**

**ROMULO RAMALHO FARIAS**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
CREA 179716/D  
**Portaria 14.387/2024**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUA & MINERIO SONDAGENS DE SOLO LTDA  
CNPJ: 12.043.671/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:59:38 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **6E8B.0663.DDC0.1152**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 2.096/2.025

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano especialmente designado;

### R E S O L V E

**Art. 1º** - Nomear a servidora TIIAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS como Fiscal Técnica, o servidor LEONARDO ANDRÉ ROSSATO como Fiscal Administrativo, e o servidor RÔMULO RAMALHO FARIAS como Gestor do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM 15.000 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2025.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 1.706/2023

Súmula: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JAEISON RAMALHO MATA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores Joyce Ferreira Parpinelli, Fabiana de Souza Meira Oliveira, Wesley Rodrigo Ramos Pires e Marcos de Moraes para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeiam-se os servidores José Marcio Urbano e Alexandre Alves de Araújo e Mariane Alves dos Santos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação para o exercício de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 29 de dezembro de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal